



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 1025 DE 15 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre a elevação do limite de
suplementação constante da Lei de Or
çamento.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Bal-
neária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atri-
buições legais,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu eu
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, alínea b da Lei
nº 1015 de 18.12.89, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:


"Artigo 4º -

a).....

b) Proceder abertura de Créditos Suple-
mentares até o limite de 50% (cinquen-
ta por cento) do total da Despesa Fi-
xada nesta Lei nos termos dos Artigos
7º e 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.
90, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 15 de maio de 1990


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente do
Gabinete do Prefeito em 15 de maio de 1990.


José Carlos da Silva
Diretor